

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
17/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº  
13/2002.**

**PROCESSO Nº 002.000.156/2014**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente, entrada pela DF 001, Km 43, após Areal da Mendes, Santa Maria - Brasília/DF, CEP: 72.500-970, doravante denominada Contratada, representada por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, RG nº 9.303.786, SSP/MG, e CPF nº 004.173.376-20, na qualidade de Sócio Administrador, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias para 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2014, com fundamento na alínea b, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

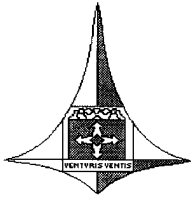
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente termo de aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua

Casa Civil da Governadoria  
Anexo do Buriti, Pç. do Buriti - Zona Cívico-Administrativa  
CEP: 70075-900 - Brasília/DF

1/2

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento, pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Brasília, 18 de junho de 2014.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**ANADETE GONÇALVES REIS**  
Subsecretária de Administração Geral

**Pela CONTRATADA:**

  
**EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**



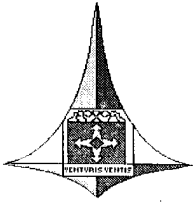
CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS  
CPF: 584.389.471-15

GUSTAVO JORGE NOGUEIRA VELOSO  
CPF: 471.541.871-15

Casa Civil da Governadoria  
Anexo do Buriti, Pç. do Buriti - Zona Cívico-Administrativa  
CEP: 70075-900 - Brasília/DF

2/2

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2014 -**  
**CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

**Processo nº 002.000.156/2014**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

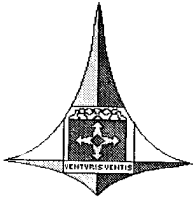
O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANADETE GONÇALVES REIS**, brasileira, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1, alterada pela Portaria CACI nº 02, de 11 de março de 2014, publicada no DODF nº 51, de 12/03/2014, pp. 1/2 e a empresa **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente, entrada pela DF 001, Km 43, após Areal da Mendes, Santa Maria - Brasília/DF, CEP: 72.500-970, doravante denominada Contratada, representada por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, RG nº 9.303.786 SSP/MG e CPF nº 004.173.376-20, na qualidade de Sócio/Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 002.000.156/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 410/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 31/90), da Solicitação de Compra 0009/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 03 e 04) e da Autorização SRP nº 395/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 17/18) e da Lei nº 8.666, de

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



21.06.1993.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de água, Quantidade: 14.600 (catorze mil e seiscentos), Tipo: potável, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecimento: garrafão de 20 (vinte) litros – L02, conforme especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 410/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 31/90), a Solicitação de Compra 0009/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 03 e 04) e a Autorização SRP nº 0395/2014 (fls. 17/18), que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega dos materiais processar-se-á em parcela única no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Casa Civil da Governadoria, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 410/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 31/90).

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 72.708,00 (setenta e dois mil, setecentos e oito reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

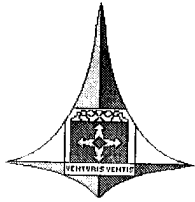
### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 09101
- II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701
- III – Natureza da Despesa: 33.90.30

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 72.708,00 (setenta e dois mil, setecentos e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00434, emitida em 11/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

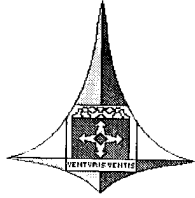
### **Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 1.454,16 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

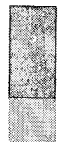
- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

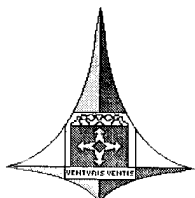
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos, observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

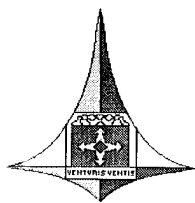
11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



410/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 31/90), da Solicitação de Compra 0009/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 03 e 04) e da Autorização SRP nº 395/2014-SULIC/SEPLAN (fls. 17/18).

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

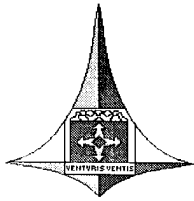
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 – Da Advertência**

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

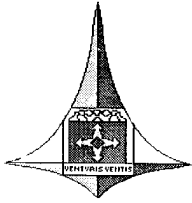
**13.3 – Da Multa**

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

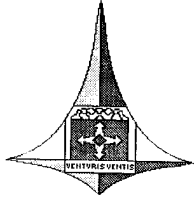
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

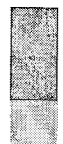
13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 – Da Suspensão

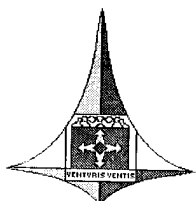
13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

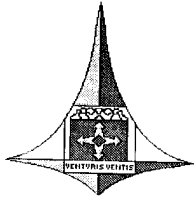
13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

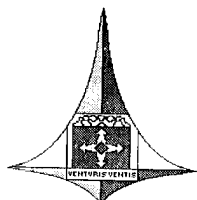
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

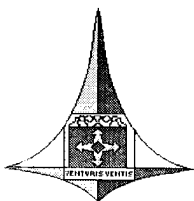
III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

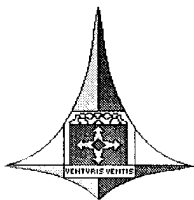
#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

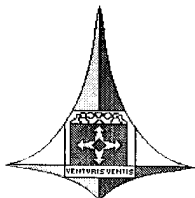
#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.






**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Brasília-DF 30 de abril de 2014.

Pelo Distrito Federal:

  
**ANADETE GONÇALVES REIS**  
Subsecretária de Administração Geral

Pela Contratada:

  
**EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**  
Sócio/Administrador

Testemunhas:

  
**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

  
**RACHEL MENDONÇA DE BRITO**  
CPF: 689.368.181-04

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

Folha nº	
Processo nº	
Rubrica	
Matrícula	

**SEÇÃO III**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo: 001.000.316/2014. Ata de Registro de Preço: Nº 03/2014-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Contratante) e a Empresa: BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA-MF, CNPJ nº 06.998.177/0001-05 (Contratada), em 18/06/2014. Objeto: Registro de preços para aquisição de coletores seletivos de lixo para a CLDF. Valor Total: R\$ 102.814,00 (cento e dois mil, oitocentos e quatorze reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, George Alexander Contrataro Burns - Secretário-Geral (Ato do Presidente nº 95/2014), e, pela Contratada, João Braz da Silva.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE JULGAMENTO E REABERTURA PREGÃO Nº 027/2014 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

O Pregoeiro da CLDF comunica aos interessados que o Pregão supracitado, Processo 001.001.027/2013, que tem por objeto a aquisição de sinalização viária e outros para a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, restou DESERTO. A REABERTURA do referido Pregão está marcada para o dia 15 de julho de 2014, às 10h00. Valor estimado: R\$ 79.502,00 (setenta e nove mil quinhentos e dois reais). Local da sessão: sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, em Brasília/DF. Tipo: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 01101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 0112260058517 – Manutenção Dos Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa do Distrito Federal-Plano Piloto; Subtítulo: 0065 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Câmara Legislativa do DF – Plano Piloto. Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo. O respectivo edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8651.

Brasília/DF, 25 de junho de 2014  
GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

**PODER EXECUTIVO**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE EDITAL Nº 07/2014-IMÓVEIS**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Empresa Pública vinculada à Governadoria do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 31 de julho de 2014 para Venda de Imóveis destinados a Comércio em Geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Oficina, Indústria, Prestação de Serviços e outros Imóveis situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal, obedecidas as condições do Edital nº 07/2014-Imóveis, conforme processo nº 111.001.005/2014, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A nas Administrações Regionais, na Sede da TERRACAP, localizada no SAM - Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti), e na Página Eletrônica da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br). O depósito da caução deverá ser efetuado até o dia 30 de julho de 2014 nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A e por meio de TED (Transferência Eletrônica). As propostas de compra deverão ser entregues entre 09h00min e 10h00min do dia 31 de julho de 2014 no Auditório do Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, e sua conferência e leitura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 3342.2305, 3342.2333, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

Brasília/DF, 25 de junho de 2014.  
ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA  
Presidente

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014.**

O Pregoeiro da Companhia Imobiliária de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 99/2014-PRESI, comunica a realização do seguinte certame:

Processo:	111.000.069/2014
Modalidade/número:	Pregão Presencial nº 13/2014.
Tipo:	Menor Preço por Lote
Objeto:	Aquisição de Materiais para Manutenção dos Veículos da Terracap e Motosserras utilizadas pelo NUFIS/Terracap, para o Sistema de Registro de Preços, nos termos de que trata o processo nº 111.000.069/2014

Valor estimado (R\$):	R\$ 15.493,99
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, Elemento 3390.30 – Material de Consumo, Subelemento 00 – Material de Consumo.
Data/hora de abertura:	22/07/2014 às 10:00 horas.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses.
Contatos:	Fone/fax (61) 3342-2371 e fone: (61) 3342-1628.
Local de realização:	SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, Sala 27, Subsolo, CEP: 70.620-000 - Brasília-DF.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br na seção licitações compras/serviços, ou de forma impressa no endereço acima com o custo reprográfico de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, pagável exclusivamente por guia de recolhimento no Banco de Brasília- BRB. Brasília/DF, 25 de junho de 2014. GLAUBER TEODORO FARIA Pregoeiro

**VICE- GOVERNADORIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2014 – GVG.**

Processo: 014.000.120/2013. Partes: DF/Vice-Governadoria x Decolando Turismo e Representações LTDA ME. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de viagens (Travel Management Company – TMC). Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 631.725,40 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0026, Natureza da despesa: 339039, Fonte de Recurso: 100, UG: 100101, Gestão: 00001, Notas de Empenhos nº 00255 e nº 00256, emitidas em 13/06/2014 na modalidade estimativa; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 079/2014 SULIC/SEPLAN, Lei nº 10.520 de 17.07.02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21.06.93; Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei Vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração; Data da Assinatura: 18 de junho de 2014, Signatários: Pelo Distrito Federal: Hildevan Aguiar Cavalcante, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, Pela Contratada: Levi Jeronimo Barbosa, na qualidade de Procurador.

**CASA CIVIL**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2014.**

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.  
Processo: 002.000.156/2014. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME. Procedimento: Pregão Eletrônico nº 410/2013-SULIC/SEPLAN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias para 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2014, com fundamento na alínea b, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, Data de Assinatura: 18/06/2014. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral; pela CONTRATADA: Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues, na qualidade de Sócio Administrador.

**COORDENADORIA DAS CIDADES**

**EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO PARA PARCELAR**

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR para parcelar, a empresa A Caseira Refeições Ltda. ME, situada no SHCS Quadra 112 Bloco A loja 21 – Asa Sul/DF, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEP/509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, referente ao processo de parcelamento de débito nº 141.000.586/2009.

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR para parcelar, o senhor Wesley Araújo Alves, permissionário de um quiosque situado no S.L.A trecho 7 lote 100, quiosque nº 03 – Brasília/DF, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEP/509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 - Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, referente ao processo de parcelamento de débito nº 309.000.107/2014.

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR para parcelar, o senhor Anderson Lima da Mota, permissionário

**PODER EXECUTIVO****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****EXTRATOS DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

PROCESSO 111.000.974/2013, ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato nº 29/2013. Publicado em 25/06/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. OBJETO: Suplementar recursos para custear despesas com inclusão de obras de implementação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento de imóveis de propriedade da TERRACAP, EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 260 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2908ª Sessão, datada de 17/03/2014, VALOR, R\$ 1.049.918,11 (Um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 23.451.6208.5006.0006 - Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no Distrito Federal, conforme Nota de Empenho nº 212/2014, datada de 18/03/2014, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014, P/CONTRATANTE: Abdon Henrique de Araújo, Luciano Menezes de Abreu, Jorge Guilherme de Magalhães Francisco e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, P/CONTRATADA: Rubem Fonseca Filho, Mauro Martinelli Pereira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Elton Gomes dos Santos

PROCESSO 111.001.554/2009, ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2014, PARTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e BANCO DO BRASIL S.A., OBJETO: Dispor sobre as condições de utilização pela TERRACAP de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil, denominado Licitações-e: EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 278 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2910ª Sessão, datada de 28/03/2014, Prazo de VIGÊNCIA: 01 ano contado, a partir da assinatura, EXECUÇÃO: Ocorrerá no período de vigência, DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP, DATA DE ASSINATURA: 29/04/2014, P/TERRACAP: Abdon Henrique de Araújo, Luciano Menezes de Abreu e Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, P/BANCO DO BRASIL: José Aparecido de Oliveira, TESTEMUNHAS: Marcus Vinicius Freitas Barros e Francisca Ferreira de Sena Oliveira

**AVISO DE REQUERIMENTO****PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Instalação a título de Prorrogação da Licença de Instalação nº 050/2011, para a atividade de parcelamento urbano de solo denominado Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama, localizada na Região Administrativa do Gama - RA II, processo nº 191.000.140/2000 Brasília/DF, 30 de abril de 2014  
ABDON HENRIQUE DE ARAUJO  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS****AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2013 - IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 2916ª sessão, realizada em 24/04/2014, decidiu com base no tópico 70.6 do Edital nº 09/2013 - CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES -, aplicar a penalidade de retenção da caução do licitante JOEL PAIVA DE OLIVEIRA (Proposta de Compra nº 100836 - Item 45)

Brasília/DF, 30 de abril de 2014

ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA  
Presidente

**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013 - CACI**

PROCESSO 002.000.651/2012 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) PROCEDIMENTO: Fundamento legal, Artigo 25, caput, Art. 65, § 2º, Inciso II e Art. 57, Inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993. OBJETO: prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 07/2013, por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 24/04/2014 a 24/04/2015 e supressão do quantitativo de serviços, passando o total anual estimado do Contrato para o montante de R\$ 5.055.876,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014 e 04.126.6003.2557.2562, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00383, emitida em 24/04/2014, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativa DO VALOR: O valor total anual estimado para os serviços contratados passará a ser de R\$ 5.055.876,00 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais) DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o

período de 24/04/2014 a 24/04/2015. DATA DE ASSINATURA: 23/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: Sr. ROBINSON MARGATO BARBOSA, na qualidade de Diretor de Relacionamento com Clientes

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 17/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002**

PROCESSO: 002.000.156/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 410/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de água, Quantidade: 14.600 (catorze mil e seiscentos), Tipo: potável, Tipo de Mesa: Gaseificação sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química, em níveis aceitáveis pelo Ministério da Saúde, Embalagem: garrafão, Unidade de Fornecedor: garrafão de 20 (vinte) litros - L02, conforme especifica o Edital de Licitação - na modalidade Pregão Eletrônico nº 410/2013-SULIC/SEPLAN, a Solicitação de Compra 0009/2014-SULIC/SEPLAN e a Autorização SRP nº 0395/2014, constantes dos autos DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00434, emitida em 11/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.708,00 (setenta e dois mil e setecentos e oito reais) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Sócio/Administrador

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 13/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

PROCESSO: 002.000.142/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X J. M. TORRES JORNALIS E REVISTAS LTDA-ME PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 130/2013-SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 49 (quarenta e nove) assinaturas anuais do Jornal Correio Brasiliense, 48 (quarenta e oito) do Jornal de Brasília, 05 (cinco) do Jornal do Estado de São Paulo, 10 (dez) do Jornal a Folha de São Paulo, 10 (dez) do Jornal O Globo, 15 (quinze) da Revista Veja, 15 (quinze) da Revista Época, 15 (quinze) da Revista Isto É, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, conforme especifica o Projeto Básico e a Autorização SRP nº 330/2014 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00372, emitida em 02/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 91.158,53 (noventa e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: JOSE NILSON TORRES, na qualidade de Sócio/Administrador.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Nº 14/2014 - CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002**

PROCESSO: 002.000.142/2014 PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X LOGGOS JORNALIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA PROCEDIMENTO: Autorização SRP nº 330/2014 da Ata de Registro de Preços nº 25/2013, proveniente do Pregão Eletrônico nº 130/2013 - SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Valor Econômico e 02 (duas) da Revista Exame, para a Casa Civil da Governadoria e seus órgãos vinculados, conforme especifica o Projeto Básico e a Autorização SRP nº 330/2014 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2014NE00371, emitida em 02/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.113,60 (dois mil, cento e treze reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral, pela CONTRATADA: LUCIENE GUEDES DE CARVALHO, na qualidade de Sócia Proprietária

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 9912348062**

Processo: 131.000.005/2014, Partes: DE/RAH e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, caput e/ou artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/63 e demais disposições vigentes. Objeto: Contratação de produtos postais, serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacionais e internacionais. Serão eventualmente utilizados os serviços de carta/cartão-resposta e envelope encomenda resposta, encomenda impresso especial, porte pago, seed-serv. especiais de entrega